



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**RESPOSTA AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2022 – PMC/SEMED

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção das escolas municipais de ensino infantil e fundamental localizadas em ilhas e terra firme no município de Cametá-Pa.

Solicitante: LUIS MANOEL SARAIVA NETO–EPP (CNPJ/MF nº 29.188.615/0001-75)

Em cumprimento aos ditames da lei, em 28 de Setembro de 2022, a comissão responsável pela concorrência pública em epígrafe realizou a análise do pedido de esclarecimento interposto junto ao processo do certame mencionado em que foi proferida a seguinte decisão:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Nos termos do art. 24, caput, da Lei 10.024/2019, em consonância com os ditames legais, ressalto que o presente esclarecimento foi encaminhado tempestivamente para a CPL da PMC.

II – DO MÉRITO DOS PEDIDOS

Em sua peça de solicitação de esclarecimentos, a interessada expõe argumentação acerca da exigência presente no item 10.7 “e” do edital da licitação em epígrafe. Ocorre que segundo a solicitante devido ao texto do referido item apresentar as expressões “E/OU” haveria a permissão de apresentação de apenas um dos documentos solicitados. Neste passo, a solicitante pede que seja esclarecida qual interpretação correta para o texto supracitado e afirma que na junta comercial há quatro certidões específicas com custo de R\$ 79,00 cada sendo um custo desnecessário, em seu entendimento, a exigência de todas.

Neste sentido, fica claro que a solicitante teve interpretação equivocada do texto presente no edital. Sendo assim, resta esclarecer que as expressões “e/ou” presentes no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



item em questão se referem à possibilidades, de existência de EMPRESA E/OU PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM NOME DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) SÓCIAS DA LICITANTE, neste passo é nítido e claro que o texto se refere primeiramente à possibilidade de as sócias da licitante terem EMPRESA E/OU PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM SEU NOME e no segundo momento o texto trata da possibilidade das sócias da licitante serem PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S).

Desta forma, importa esclarecer e informar que serão exigidas na licitação as **certidões específicas, devidamente atualizadas, emitidas pela junta comercial de onde se possa extrair as informações de existência de empresa e/ou participação societária em nome das pessoas físicas e/ou jurídicas sócias da licitante e atos arquivados.** Logo serão exigidas todas as certidões específicas de onde se possam extrair estas informações relacionadas aos sócios da empresa licitante na junta comercial e também relacionadas aos atos arquivados na junta comercial.

Cametá, 28 de Setembro de 2022.

Adenilton Batista Veiga
Presidente da CPL
Decreto Municipal nº 081/2022-PMC